PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece diretrizes para o uso de logradouros públicos por atividades comerciais no município de Pires do Rio/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a utilização de logradouros públicos por atividades comerciais no município, com o objetivo de garantir a organização urbana, a segurança da população e o fomento à economia local.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por logradouros públicos municipais as ruas, praças, calçadas e as demais áreas de domínio público destinadas à circulação e convivência urbana, bem como os espaços públicos de uso comum que possam ser ocupados por atividades comerciais.

Art. 3º Os comerciantes que exerçam suas atividades em logradouros públicos, poderão utilizar os espaços de forma regulamentada, desde que cumpram todas as exigências estabelecidas em lei.

Art. 4º O uso de logradouros públicos para atividades comerciais deve observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – Respeito à função social dos espaços públicos, garantindo a livre circulação de pedestres e veículos;

II – Compatibilização entre a atividade comercial e a preservação da ordem pública, segurança e acessibilidade;

III – Observância das normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes;

IV – Promoção da organização e desenvolvimento econômico local, sem prejuízo ao interesse público;

V – Incentivo à participação dos pequenos empreendedores locais no uso de espaços públicos para atividades comerciais.

Art. 5º O Município fica autorizado a promover estudo e instituir taxa de utilização para os comerciantes que ocuparem o logradouro público, com o objetivo de cobrir os custos administrativos e de manutenção do espaço.

Art. 6º O Município fica autorizado a regulamentar, por meio de normas próprias, os critérios, requisitos, procedimentos e penalidades para o uso dos logradouros públicos por atividades comerciais, sempre preservando o interesse público e as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 04 de fevereiro de 2025.

ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA:96683171149

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA:96683171149
Dados: 2025.02.03 17:27:00 -03'00'

ANA CLÁUDIA SAÊTA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a ocupação de logradouros públicos por atividades comerciais no município de Pires do Rio/GO, garantindo a compatibilização entre desenvolvimento econômico e ordenamento urbano.

A iniciativa define princípios que podem orientar regulamentações futuras, respeitando a autonomia municipal e a separação dos Poderes. Além disso, incentiva a formalização dos empreendedores e a organização do comércio em espaços públicos, sempre com a devida observância do interesse coletivo.

Conto com o apoio dos nobres colegas para o êxito da presente matéria, que visa promover a convivência harmoniosa entre comércio e comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 04 de fevereiro de 2025.

ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA:96683171149

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA:96683171149
Dados: 2025.02.03 17:27:22 -03'00'

ANA CLÁUDIA SAÊTA
Vereadora